



1) INFORMAÇÕES GERAIS	
Unidade do TCEMG	8ª CFM
Processo nº	606.332
Natureza	Processo Administrativo / Relatório de Inspeção – Licitação.
Relator	Licurgo Mourão
Órgão/Entidade fiscalizado	Prefeitura Municipal de Serranos
Período de ocorrência dos fatos	Jan/97 a Abr/98
Fase do processo (análise inicial, retorno de diligência ou análise de defesa)	Aguardando Reexame
Responsáveis	Élvio Antônio da Silva – Prefeito Municipal
Advogado (a) ou procurador (a)	-

2) TRAMITAÇÃO		
OCORRÊNCIA	DATA	FLS.
Despacho com determinação de inspeção ou auditoria	-	
Portaria que designou a equipe de auditoria ou inspeção	-	
Relatório de inspeção ou de auditoria	-	07 a 709
Data da autuação da auditoria ou inspeção	26/05/98	
Data da conversão em processo administrativo	09/04/99	
Diligências determinadas pelo Relator	Não houve	
Notificação/Intimação	Não houve	
Retorno de diligência	Não houve	
Relatório de análise da documentação e ou das	Não houve	

informações prestadas (diligência)		
OCORRÊNCIA	DATA	FLS.
Citação	13/08/1999	719
Defesa	12/11/1999	726 a725
Parecer da Auditoria	11/02/1999	712
Manifestação do Ministério Público do TCEMG	03/03/1999	713
Data do último despacho e ou encaminhamento para a unidade técnica	08/04/1999	717
Histórico de tramitação	Fls.	

3) APONTAMENTOS E ANÁLISE DE INDÍCIO DE DANO AO ERÁRIO

APONTAMENTOS		3.1	3.2
		Apontamento que, por sua natureza e pelos elementos constantes do processo, não enseja dano ao erário	Apontamento pode ensejar dano ao erário, mas não existem no processo elementos suficientes para sua quantificação
a	Despesas realizadas sem apresentação do Processo Licitatório, Contrariando o Decreto Lei 2.300/66 (até 21/06/93) e a Lei 8.666/93 (a partir de 22/06/93), conforme Anexo 01, às fls. 10 a 12:		X
b	Despesas realizadas mediante processos licitatórios irregulares, contrariando a Lei 8666/93 com suas alterações posteriores, conforme Anexo 02, às fls. 13 a 20:	X	

4) PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

. Quanto aos apontamentos constantes do Item 3.1

*Considerando que os apontamentos constantes do Item 3.1, por sua natureza e pelos elementos presentes nos autos, não ensejam dano ao erário;
 Considerando que o processo refere-se a fatos que ocorreram há mais de 05 (cinco) anos;*



Considerando o lapso temporal sem impulso processual, uma vez não foram praticados atos processuais nos últimos 05 (cinco) anos;

Considerando os princípios da segurança jurídica, razoável duração do processo, eficiência, eficácia e efetividade do controle, propomos a aplicação da prescrição com fundamento no §7º do art. 76 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no art. 110-F da Lei Complementar Estadual nº 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) e na Decisão Normativa nº 005/2012.

. Quanto aos apontamentos constantes do Item 3.2

Considerando os apontamentos constantes do Item 3.2 podem gerar dano ao erário, mas não há elementos nos autos que possibilitem a sua quantificação;

Considerando que os apontamentos referem-se a fatos que ocorreram há mais de 10 (dez) anos, não sendo razoável a determinação de diligências ou apurações, tendo em vista os critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade do controle;

Considerando os princípios da segurança jurídica, razoável duração do processo, economicidade, razoabilidade, eficiência, eficácia e efetividade do controle, propomos quanto às irregularidades apontadas no Item 3.2, o não prosseguimento do feito em razão da ausência

de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no inciso III do art. 176 da Resolução nº 12/2008 (Regimento Interno do TCEMG).

Técnico: Carlos Américo Rocha Coelho

Matrícula: 1523-4

Assinatura:

Data: 02/07/2012

Em ____/____/2012, encaminho a informação técnica à elevada consideração do Ministério Público de Contas.

Thais Cunha Bustamante
Coordenadora de Área
TC- 2.824-7